Arq.

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00213 / 98

ABERTURA: 20/02/98 HORA: 11:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 19/98

HISTORICO:

Declara de utilidade publica entidade que menciona.
("SEIAS" SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL E ASSISTENCIA SOCIAL).

AUTORES: JOSE SERGIO CONTI JR.

ao Del em 20/02/98 - (pgs. 02 à 16) ul.
Total de 28 (vinte e oito) folhas quando do envio para arquivo.

Lei nº 3085 - 16/4/98

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213/98
Fls. 02
Nº

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 19/98

Declara de utilidade pública entidade que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade **" SEIAS " SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL** sediada na cidade de Belo Horizonte – MG -, com seus estatutos devidamente inscritos sob nº 53.896, no Livro nº A, daquela Comarca, mantenedora do ***" SEIAS " INSTITUTO EDUCACIONAL CORAÇÃO DE JESUS*** de Bragança Paulista.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 19 de fevereiro de 1998

a) **JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR**
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL
20 FEV 1042 98 000423
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Art. 43 - Compete à Tesoureira:

a) A administração, sob orientação da Diretora Administrativa, dos bens do estabelecimento ou da obra social;

b) Elaborar a previsão orçamentária, apresentando-a à Diretoria local;

c) Cuidar das finanças, de acordo com o orçamento aprovado, podendo, para isso, receber, pagar e dar quitação;

d) Regularizar a admissão e demissão de empregados.

Art. 44 - Na hipótese de ser nomeada apenas uma pessoa com as responsabilidades da direção administrativa de uma obra social, a essa lhe caberão as atribuições previstas nos artigos anteriores.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213 / 98
Fls. 11
a)

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - É expressamente vedado à Presidente, aos demais membros da Diretoria, aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e a qualquer sócia com poder de administração, dar avais, abonos, fianças, endossos e quaisquer garantias, a assuntos estranhos aos interesses sociais, em nome da sociedade.

Art. 46 - O patrimônio social não responderá, em hipótese alguma, por obrigação de qualquer natureza, contraída em caráter pessoal pelas sócias, quer ocupem ou não, cargos administrativos ou de direção.

Art. 47 - Qualquer trabalho ou atividade desempenhada pelas sócias em favor da sociedade, em nenhuma hipótese se caracterizará como relação empregatícia.

Art. 48 - Em caso de liquidação ou extinção da sociedade, todo o seu patrimônio, salvaguardados os direitos humanos das sócias, passará a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, escolhida pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 49 - Das Assembléias Gerais, reuniões das Diretorias Geral e local e do Conselho Fiscal deverão ser lavradas atas em livros revestidos de formalidades legais.

Art. 50 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 51 - A sociedade manterá um registro contábil regular de todos os fatos sociais, efetuando os lançamentos em livros próprios, devidamente registrados, sendo sua contabilidade centralizada em sua sede social.

Art. 52 - Os resultados apurados, mesmo que negativos, nos estabelecimentos e obra sociais integrantes da SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS, serão assimi-

1º TABELIONATO DE NOTAS
EDUMSON BARBOSA

lados pela Administração Central, para o atendimento dos objetivos estatutários.

Art. 53 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Geral, cujas decisões ficarão sujeitas a homologação da Assembléia Geral.

Art. 54 - O presente estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembléia Geral e registro no Cartório Civil, revogadas as disposições em contrário.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 233/98
Fls. 12
a) 14

Belo Horizonte, 17 de junho de 1994

Therezinha Dinah Scaglione Piccolomini
PRESIDENTE

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Rua Goitacases 43 - 1º A - Fone: 224 5878 - Belo Horizonte
A 2ª via do presente documento foi arquivada em cartório
em 23 de junho de 94 e averbada sob
n.º 60/93 registro n.º 53896 no Livro A
Belo Horizonte, 23 de junho de 1994
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
ESCREVENTES: OSCAR VIEIRA DA SILVA
ANÍBAL S. DIAS DA SILVA

53.896

1º CARTORIO DE NOTAS DE BRAGANCA PTA.
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografica conforme original a mim apresentado, do que dou fe.
Braganca Pta., 1º de fevereiro de 98
Edmilson Saracchini
Valor Pago = R$$0,55
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
229388/00001012353802-6

1º TABELIONATO DE NOTAS
EDMILSON SARACCHINI
Escrevente
Fone: (011) 4022-0710
Braganca Pta. - SP
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
CL 421256

d) Deliberar sobre a criação de estabelecimentos e de obras sociais, bem como sobre a extinção dos mesmos;

e) Discutir e aprovar o Balanço Geral e a Conta de Resultados da sóciedade;

f) Conhecer e decidir quaisquer assuntos de interesse social.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) Decidir sobre as alterações do presente estatuto;

b) Decidir sobre a dissolução da sociedade;

c) Conhecer os assuntos, objetos da convocação dos demais órgãos administrativos e deliberar a respeito deles;

d) Eleger qualquer membro da Diretoria Geral quando se der a vacância do cargo antes da data prevista para a Assembléia Geral Ordinária.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213 / 98
Fls. 06
a)

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA GERAL

Art. 23 - A Diretoria Geral é composta de uma Presidente, uma Secretária Geral e uma Tesoureira Geral.

Art. 24 - A Presidente é eleita pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três anos, podendo ser reeleita e, em casos de justificada necessidade, ser reconduzida para um terceiro triênio.

§ único - A Presidente é substituída em suas ausências ou impedimentos pela Primeira Conselheira do Conselho Consultivo; e, em caso de impedimento definitivo, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger a nova Presidente, que completará o período do mandato interrompido.

Art. 25 - As Secretária e Tesoureira Gerais serão eleitas pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três anos, podendo ser reeleitas, no máximo, por mais três triênios.

§ único - Em caso de impedimento da Secretária ou Tesoureira Gerais, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger a substituta, que completará o período do mandato interrompido.

Art. 26 - A Diretoria Geral se reunirá trimestralmente ou sempre que necessário, para exame e apreciação de matéria exposta por qualquer de seus membros, quando convocada pela Presidente.

Art. 27 - Compete à Diretoria Geral:

a) A administração geral da sociedade;

b) Reunir-se, ordinariamente, de três em três meses; e, extraordinariamente, todas as vezes que os interesses sociais o exigirem;

c) Tomar contas à Tesoureira, mensalmente, ou quando o julgar conveniente aos interesses sociais;

d) Examinar os orçamentos anuais da sociedade e aprová-los, após ouvir o parecer do Conselho Consultivo;

e) Prestar contas anualmente, após a aprovação do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral da entidade, publicando o balanço do

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 233 / 98
Fls. 07

exercício, antes da realização da Assembléia Geral;

f) Comprar, vender e permutar ou, por qualquer outro título, alienar bens de qualquer espécie, inclusive imóveis, assim como levantar empréstimos, constituir, modificar e cancelar penhores, hipotecas e outros direitos reais e fazer toda espécie de contratos com as condições que lhe pareçam oportunas, retificá-los, modificá-los e anulá-los; exercer ações, interpor recursos ante os tribunais e autoridades e, em geral, fazer tudo quanto julgar conveniente aos interesses da sociedade, sendo necessária a autorização do Conselho Consultivo, desde que o valor em causa seja superior a 55.000 (cinquenta e cinco mil) UFIR-diária ou outro índice que venha substituí-la;

g) Proceder à movimentação de recursos em geral, inclusive os financeiros, podendo, para tanto, praticar os atos necessários e, normalmente, em Direito permitidos;

h) Aprovar os regimentos dos estabelecimentos e obras sociais;

i) Emitir ou endossar cheques, promissórias ou quaisquer outros títulos de crédito, movimentar contas bancárias da sociedade, bem como de qualquer estabelecimento ou obra social;

j) Fundar, transferir ou extinguir estabelecimentos e obras sociais, com anuência prévia da Assembléia Geral;

l) Autorizar a publicação de livros, revistas, brochuras ou similares;

m) Nomear, com o parecer do Conselho Consultivo, as diretorias de cada estabelecimento e obra social.

§ único - Assinarão em nome da sociedade, em conjunto ou isoladamente, a Presidente e a Tesoureira Geral.

Art. 28 - Compete à Presidente:

a) Representar a Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nas suas relações com terceiros;

b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Geral e do Conselho Consultivo;

c) Constituir procuradores com poderes específicos no desempenho de tarefas de interesse da sociedade, junto à entidades de Direito Público e Privado;

d) Determinar a lotação e transferência das sócias nos estabelecimentos e obras sociais;

e) Exercer o voto de desempate no âmbito da Assembléia Geral, da Diretoria Geral e do Conselho Consultivo;

f) Realizar visitas aos estabelecimentos e obras sociais;

g) Representar a sociedade em congressos e conclaves nacionais ou internacionais, bem como manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras.

Art. 29 - Compete à Secretária Geral:

a) Executar os serviços de expediente da secretaria da sociedade;

b) Secretariar as reuniões da Diretoria Geral e do Conselho Consultivo;

c) Expedir convocação e avisos, executando ainda quaisquer outros serviços de que a incumbir a Presidente;

d) Manter e organizar o arquivo da sociedade, bem como o de crônicas da sociedade.

SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 30 - Compete à Tesoureira Geral:

a) A supervisão e administração econômico-financeira do orçamento da sociedade;

b) Apresentar, para apreciação da Diretoria Geral e do Conselho Consultivo, o orçamento para o exercício seguinte, de cada estabelecimento e obra social;

c) Opinar sobre os balanços anuais e balancetes mensais enviados aos estabelecimentos e obras sociais;

d) Administrar os bens da sociedade, promovendo os atos necessários à sua conservação, manutenção ou ampliação, podendo, para tanto, receber, dar quitação, pagar, assinar contratos ou quaisquer outros intrumentos diretamente vinculados à área financeira;

e) Opinar sobre aplicação ou desimobilização nos estabelecimentos e obras sociais;

f) Manter sob sua guarda os documentos oficiais e fiscais da sociedade.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213 / 98
Fls. 08
a)

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31 - O Conselho Consultivo contará com quatro membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos, no máximo, por mais três triênios.

§ 1º - Na eleição do Conselho Consultivo será observada a ordem de escolha das conselheiras, sendo eleita inicialmente a Primeira Conselheira.

§ 2º - Em caso de impedimento da Primeira Conselheira, a mesma será substituída pela Segunda Conselheira e, assim sucessivamente.

Art. 32 - Compete ao Conselho Consultivo:

a) Conhecer e deliberar sobre qualquer assunto relativo aos interesses da sociedade;

b) Reunir-se, semestralmente, em reuniões ordinárias, juntamente com a Diretoria Geral, nas quais serão avaliados a execução e os resultados dos programas traçados;

c) Reunir-se, extraordinariamente, por convocação da Presidente ou do Conselho Fiscal;

d) Autorizar e emitir parecer conforme disposto nas alíneas "d", "f" e "m" do Art. 27.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos, no máximo, por mais três triênios.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Conferir e examinar os balancetes das tesoureiras e dar sobre eles parecer por escrito, encaminhando-os à Diretoria Geral para os devidos fins;

CARTÓRIO DE NOTAS
... BACCHINI

b) Analisar a procedência, valor e resultado das medidas postas em prática pela Diretoria Geral, sobre matéria financeira, podendo requisitar desta os elementos indispensáveis ao seu exame;

c) Emitir, anualmente, parecer sobre o relatório e contas relativamente à gestão financeira da Diretoria Geral, parecer esse que ficará fazendo parte do referido relatório;

d) Reunir-se, ordinariamente, no primeiro mês de cada semestre civil, para dar parecer sobre os balancetes da Tesouraria e, extraordinariamente, todas as vezes que assim o entender ou lhe seja solicitado pela Diretoria Geral;

e) Requerer a convocação do Conselho Consultivo sempre que a situação da sociedade o exigir;

f) Convocar a reunião da Assembléia Geral em caso de negligência por parte da Presidente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213/98
Fls. 09
a)

TÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS E DAS OBRAS SOCIAIS

CAPÍTULO ÚNICO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 35 - Aplicam-se aos estabelecimentos e obras sociais, no que lhes couber, todas as normas e disposições do presente estatuto.

Art. 36 - Os estabelecimentos e obras sociais adotarão denominação própria, que será precedida, sempre, da sigla SEIAS.

§ único - Os Estabelecimentos e Obras Sociais mantidos pela Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS são os seguintes:

01. SEIAS - Colégio "Imaculada Conceição , de Belo Horizonte - MG
02. SEIAS - Casa de Formação, Belo Horizonte - MG
03. SEIAS - Obra Social "São José Operário", de Belo Horizonte MG
04. SEIAS - Obra Social "Nossa Senhora de Fátima", de Montes Claros - MG
05. SEIAS - Colégio "Imaculada Conceição", de Leopoldina - MG
06. SEIAS - Instituto Educacional Imaculada, de Campinas - SP
07. SEIAS - Obra Social do Parque Brasília, de Campinas - SP
08. SEIAS - Instituto Educacional "Imaculada Conceição", de Mogi Mirim - SP
09. SEIAS - Instituto Educacional "Coração de Jesus", de Bragança Paulista - SP
10. SEIAS - Externato "Imaculada Conceição", Goiânia - GO
11. SEIAS - Instituto Educacional "Stella Maris", Rio de Janeiro - RJ

Art. 37 - Cada estabelecimento e cada obra social terá uma diretoria própria, respeitadas as disposições do presente estatuto, cabendo à [illegible] representar o estabelecimento e a obra social perante as repartições públicas e os estabe

1º TABELIONATO DE NOTAS
ERMILSON BARACCHINI

lecimentos de crédito.

Art. 38 - A Diretoria, dos estabelecimentos e das obras sociais, é composta de:

a) Diretora Administrativa
b) Secretária
c) Tesoureira

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213/98
Fls. 10
a)

Art. 39 - Os cargos previstos no artigo anterior são preenchidos por nomeação da Diretoria Geral, após parecer do Conselho Consultivo, para um mandato de três anos, podendo ser renomeadas.

§ 1º - As ocupantes dos cargos mencionados neste capítulo poderão, na vigência do mandato, ser substituídas quer a pedido, quer por motivo justificado, ou por conveniência da Diretoria Geral.

§ 2º - Os membros da Diretoria dos estabelecimentos e das obras sociais reunir-se-ão, pelo menos, trimestralmente.

§ 3º - Os membros da Diretoria dos estabelecimentos e das obras sociais exercerão gratuitamente o seu mandato.

Art. 40 - Compete à Diretoria dos estabelecimentos e obras sociais:

a) Gerir todas as atividades do estabelecimento e da obra social;

b) Apreciar e aprovar o orçamento do estabelecimento ou da obra social;

c) Movimentar, em conjunto ou separadamente, as contas bancárias, podendo emitir ou endossar cheques e tudo mais que for necessário àquela movimentação.

§ único - Assinarão pelo estabelecimento ou obra social, em conjunto ou isoladamente, a Diretora Administrativa e a Tesoureira e, também, a Presidente e a Tesoureira Geral conforme disposto na alínea "i" do Art. 27.

Art. 41 - Compete à Diretora Administrativa:

a) Representar o estabelecimento e a obra social perante as repartições públicas e órgãos particulares;

b) Solicitar subvenções, verbas e auxílios dos órgãos públicos;

c) Conhecer da prestação de contas que a Tesoureira deve enviar, semanalmente, à Tesoureira Geral;

d) Submeter à aprovação da Diretoria Geral o regimento ou outra forma de organização do estabelecimento ou da obra social;

e) Proceder ao provimento de cargos e funções necessários ao regular funcionamento do estabelecimento ou da obra social.

Art. 42 - Compete à Secretária:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria local;

b) Auxiliar a Diretora Administrativa no que for por ela solicitado;

c) Remeter à Secretária Geral as informações cadastrais devidas, bem como dados estatísticos e relatórios das atividades desenvolvidas pelos respectivos estabelecimentos ou obras

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213/98
Fls. 03
a)

E S T A T U T O S O C I A L

TÍTULO I

DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, JURISDIÇÃO, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A "SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS é uma sociedade civil, de caráter educacional, filantrópico, beneficente, cultural, de assistência social e religiosa, sem fins lucrativos, com sede social na Rua Ludgero Dolabela, 1021 - 6º andar - Gutierrez - cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, onde tem seu foro, podendo, todavia, instalar, manter ou extinguir estabelecimentos, bem como desenvolver suas atividades em qualquer ponto do território brasileiro.

Art. 2º - São objetivos da sociedade:

a) A educação, instrução e ensino integrais, dentro dos princípios da doutrina cristã;

b) A assistência social em todos os níveis;

c) A manutenção de organismos de promoção humana dos menos favorecidos.

§ único - Para alcançar seus objetivos, a sociedade atenderá a todas as pessoas dentro de suas possibilidades, independente de raça, cor, nacionalidade e credo religioso.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo esta dissolvida na forma prevista neste estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 4º - Respeitadas as disposições da legislação brasileira, os bens temporais, de toda espécie, possuídos pela sociedade, devem servir aos objetivos próprios da entidade.

Art. 5º - O patrimônio da sociedade constitui-se de:

a) Bens imóveis, móveis e semoventes, que possua ou venha a possuir, qualquer que seja a forma de aquisição, consoante a legislação brasileira;

b) Resultados alcançados em suas operações sociais.

§ único - A receita social será proveniente de:

a) Anuidades cobradas por seus estabelecimentos a título de prestação de serviços;

b) Frutos ou rendimentos de seus bens;

c) Donativos ou legados;

d) Subvenções, auxílios ou doações de qualquer natureza, originários de pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 6º - Os bens e direitos da sociedade somente poderão ser utilizados para a realização dos seus objetivos precípuos,

SELO DE AUTENTICIDADE

permitidas, porém, a alienação de bens e cessão de direitos desde que comprovadamente necessárias à obtenção de recursos para a manutenção da entidade, respeitadas as normas do presente estatuto.

Art. 7º - A sociedade não visa a lucros, não distribui vantagens, bonificações a dirigentes, sócias ou mantenedores sob nenhuma forma, e os resultados eventualmente verificados em seus exercícios sociais, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais no país.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213/98
Fls. 04
a)

CAPÍTULO III

DO CORPO SOCIAL

Art. 8º - O corpo social é constituído pelas religiosas pertencentes ao Instituto das Filhas de Jesus, no Brasil, desde que tenham Votos Perpétuos.

§ único - Deixará de pertencer à sociedade toda sócia que venha a ser dispensada de seus votos.

Art. 9º - As sócias serão consideradas como de uma só classe, em número ilimitado, e não estão obrigadas a qualquer contribuição pecuniária, como também não adquirem direito algum sobre os bens ou resultados da sociedade, nada podendo exigir pelos serviços à mesma prestados.

Art. 10 - São direitos das sócias:

a) Participar da Assembléia Geral da entidade, podendo votar ou ser votadas;

b) Participar dos órgãos de administração da sociedade, desde que eleitas para tanto, dentro das limitações previstas neste estatuto;

c) Receber da sociedade a mais completa proteção de seus direitos humanos, naturais ou legais.

Art. 11 - São deveres das sócias:

a) Zelar pelo conceito e desenvolvimento da sociedade e, de modo geral, pelos interesses espirituais e bens materiais da mesma;

b) Atender aos encargos que lhes sejam atribuídos pela direção da sociedade, buscando o atendimento dos objetivos sociais;

c) Conhecer e respeitar as disposições do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA SOCIAL

Art. 12 - São órgãos administrativos e deliberativos da Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS:

I - Assembléia Geral
II - Diretoria Geral
III - Conselho Consultivo
IV - Conselho Fiscal

1º TABELIONATO DE NOTAS

Art. 13 - Os membros dos órgãos previstos neste capítulo exercerão gratuitamente o mandato, não criando qualquer vínculo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213 / 98
Fls. 05
a)

Reg. Civil das Pessoas Naturais
Cartório Iara Oliva
BHTE. - MG

empregatício com a Sociedade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da sociedade, nos limites traçados pela lei, pelo Direito Canônico e pelo presente estatuto.

Art. 15 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, sendo que a primeira se realizará anualmente, até o dia trinta de abril, e a segunda a qualquer tempo, desde que convocada de conformidade com o presente estatuto.

Art. 16 - A Assembléia Geral da sociedade é constituída por todas as sócias que a ela comparecerem ou se fizerem representar, mediante o competente instrumento de mandato.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada mediante carta circular, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 18 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º - Para a hipótese prevista na alínea "b" do Art. 22 do presente estatuto, a antecedência deverá ser de sessenta dias mediante convocação pessoal a cada sócia.

§ 2º - Para a mesma hipótese prevista no parágrafo anterior, a assembléia só poderá instalar-se com 4/5 (quatro quintos) das sócias, não sendo permitida a representação por procuração, e a decisão deverá ser tomada por unanimidade, pelas presentes.

§ 3º - Na hipótese prevista na alínea "a" do Art. 22 será necessária a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das sócias, admitida a representação por procuração.

Art. 19 - As Assembléias serão presididas pela Presidente da sociedade ou por sua substituta legal e secretariadas por sócia eleita por maioria de votos ou indicada pela presidente da assembléia.

Art. 20 - As Assembléias Gerais, salvo as exceções dos parágrafos 2º e 3º do Art. 18 serão instalados em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) das sócias, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ único - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, salvo a exceção prevista no parágrafo 2º do Art. 18.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) Eleger, de três em três anos, a Diretoria Geral e os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

b) Apreciar e decidir, anualmente, o relatório da Diretoria sobre as atividades sociais do exercício;

c) Admitir e demitir sócias;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE MG

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA GERAL DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS

Aos 27 de janeiro de 1998, reuniu-se a Diretoria Geral da Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS, em sua Sede - à Rua Ludgero Dolabela, 1021 - 6º andar - Bairro Gutierrez, Belo Horizonte, MG.

Esta reunião foi presidida pela Presidente Maria Inez Furtado de Mendonça, que iniciou pelo assunto em pauta: - nomear com o parecer do conselho consultivo e de acordo com o Artigo 27, letra "m" do Estatuto vigente, as novas diretorias dos Estabelecimentos e Obras Sociais da Sociedade. Os mandatos cessarão no dia 14 de abril de 1999, quando haverá nova nomeação.

Após troca de opiniões ficou assim estabelecido:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213, 98
Fls. 13
a) ...

. SEIAS - Obra Social do São José Operário em Belo Horizonte - MG.
Diretora Administrativa e Tesoureira - Zelinda Pícolo
Secretária - Catharina Gertruda Timmermans

. SEIAS - Casa de Formação em Belo Horizonte - MG.
Diretora Administrativa - Natividade Cordeiro do Valle
Secretária - Olga Corrêa Lopes
Tesoureira - Yvone Mieko Hadano

. SEIAS - Instituto Educacional Coração de Jesus em Bragança Paulista - SP.
Diretora Administrativa - Maria da Glória Muniz
Secretária - Edith Conceição Bechara
Tesoureira - Nadir Ribeiro

. SEIAS - Obra Social do Parque Brasília em Campinas - SP.
Diretora Administrativa e Secretária - Nazareth Cordeiro do Valle
Tesoureira - Maria Macedo

. SEIAS - Colégio Imaculada Conceição de Leopoldina - MG.
Diretora Administrativa - María de los Angeles Sebastián Martínez
Secretária - Alice Alves de Almeida
Tesoureira - Hermelinda de Souza Leme

. SEIAS - Obra Social Nossa Senhora de Fátima em Montes Claros - MG.
Diretora Administrativa - Paulina Belo de Castro
Secretária - Juliana Ribeiro Ferreira
Tesoureira - Alice Casadio

. SEIAS - Instituto Educacional Stella Maris do Rio de Janeiro - RJ.
Diretora Administrativa - Dinah Scaglione Piccolomini
Secretária - Carmen Sylvia de Oliveira
Tesoureira - Maria Ines Silveira

Nada mais havendo a tratar ou declarar, encerrou-se a reunião da qual lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada vai devidamente assinada, por quem de direito.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 1998

Presidente - Maria Inez Furtado de Mendonça
Secretária - Catharina Gertruda Timmermans
Tesoureira - Maria José Alves Machado

Conselho Consultivo - Natividade Cordeiro do Valle
Euridyna da Silveira Lobo
Marina de Andrade Albuquerque
Adair Alice de Mattos

Confere com original
Catharina Gertruda Timmermans

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. José Nadi Néri
Av. Afonso Pena, 732 - 3º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 224-3878
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS.
AVERBADO(A) sob o nº 91 no registro 53.896, no Livro A, em 05/02/1998.

Belo Horizonte, 05/02/1998. Escrevente Substituto: Oscar Vieira da Silva

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213 / 98
Fls. 14
a) ...

Ao

Exmo. Sr. Presidente do

Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

Sr. Celecino de CarvalhoFilho

Brasília - DF

A **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sede à Rua Ludgero Dolabela nº 1021 6º andar Bairro Gutierrez em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, por sua representante legal abaixo assinada, vem mui respeitosamente, encaminhar a V.Excia, o Relatório das Atividades e o Balanço Geral Econômico e Financeiro da referida Sociedade, no exercício de 1996.

ISTO POSTO, requer também **RECADASTRAMENTO E RENOVAÇÃO DO SEU CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS**, e para tanto, anexa a documentação necessária declarando satisfazer as condições estipuladas no Decreto **752 de 16/02/1993.**

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Belo Horizonte, 30 de setembro de 1997.

MARIA JOSÉ ALVES MACHADO

- Diretora Tesoureira -

CPF 220.643.036-34

MPAS
Ministério da Previdência e Assistência Social
Conselho Nacional de Assistência Social

CARTÃO DE PROTOCOLO

DATA 8 / 10 / 97

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CNAS/APOIO
44006.004022/97-98

INTERESSADO: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSIST. SOCIAL

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO CEFF

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Rua Ludgero Dolabela, 1021 6º Andar Bairro Gutierrez -Telefone: (031) 337-8755 FAX: (031) 337 2155 -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213/98
Fls. 15
a)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL–CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e, Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 1.038, de 7 de janeiro de 1994, RESOLVE conceder CERTIFICADO para o(a) SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

portador(a) do CGC nº 33.352.543/0001-27, sediado(a) em BELO HORIZONTE, UF MG.

O presente Certificado assegura a validade do concedido, pelo Processo nº 271.554/69, em 27 / 10 / 69, por ter sido RENOVADO através da Resolução nº 023, de 28 / 02 / 97, publicada no Diário Oficial da União em 06 / 03 / 97, Seção I, julgando o Processo nº 28984.015549/94-72. O presente Certificado tem validade no período de 01 / 01 / 95 a 31 / 12 / 97.

Brasília, 21 de maio de 1997

José Antonio Moroni
Secretário Executivo
CNAS / MPAS

Celecino de Carvalho Filho
Presidente do CNAS / MPAS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213 / 98
Fls. 16
a)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, ATESTA, que o(a) SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CGC/Nº 33.352.543/0001-27.

sediado(a) BELO HORIZONTE

Estado MINAS GERAIS acha-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Processo nº 77.113/52 deferido em Sessão realizada no dia 10 / 11 / 1952 .

Brasília, CNAS, 12 de novembro de 19 96

José Antonio Moroni
Secretário Executivo
CNAS / MPAS

Celecino de Carvalho Filho
Presidente do CNAS / MPAS

AVERBAÇÕES:
Processo nº 28984.015549/94-72 - Recadastrado pela Resolução nº 184, de 22/10/96 - DOU de 07/11/96.////////

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213 / 98
Fls. 17
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 19/98 - declara de utilidade pública entidade que menciona ("SEIAS" Sociedade de Educação Integral e Assistencia Social.)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 5 de março de 1998

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213 / 98
Fls. 18
a)

SOLICITAÇÃO

Da: COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Para: DEPARTAMENTO JURIDICO

1. Em relação ao PROJETO DE LEI Nº 17/98 - do vereador Paulo Miguel Zenorini, que dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município e dá outras providências solicitamos verificar a existência de dispositivo no Código de Obras do Município ou de legislação semelhante.

2. Em relação ao PROJETO DE LEI Nº 18/98 - do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior - veda a contratação de parentes de vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito pelos órgãos da administração pública municipal, pedimos informações sobre a tramitação do projeto de autoria do senador Roberto Freire sobre o assunto e pedimos, também, confecção de emenda estendendo a proibição para concubinas e afins.

3. Sobre o PROJETO DE LEI Nº 19/98 - do vereador José Sérgio Conti Júnior - declara de utilidade pública entidade que menciona (entidade: SEIAS - Sociedade de Educação Integral e Assistência Social).

3.1 - Tendo em vista que a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo proibi a declaração de utilidade pública para entidades com sede fora do estado de São Paulo;

3.2 - Tendo em vista que a legislação municipal permite que entidades situadas no território nacional sejam declaradas de utilidade pública;

3.3 - Solicitamos parecer sobre a legalidade do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 05 de março de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
- Presidente -

RECEBI EM
05 / 3 / 1998 HS 15:20
a)
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

DEJ/ COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Ref.: PL nº 19/98 - Declara de utilidade pública entidade que menciona.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213 / 98
Fls. 19
a)

Senhor Presidente,

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do N. Vereador JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública a entidade **" SEIAS " SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL** sediada na cidade de Belo Horizonte – MG -, com seus estatutos devidamente inscritos sob nº 53.896, no Livro nº A, daquela Comarca, mantenedora do " SEIAS " INSTITUTO EDUCACIONAL CORAÇÃO DE JESUS de Bragança Paulista.

2. O projeto em questão atende o disposto na Lei Municipal nº 2703, de 28 de maio de 1998, uma vez que atende a todos os seus requisitos.

3. O fato da entidade estar sediada no Município de Belo Horizonte não resulta em impossibilidade de sua apreciação já que a legislação municipal não faz quaisquer distinções sobre a sede da instituição.

4. A Legislação Estadual Paulista, Lei nº 2574, de 04 de dezembro de 1980, que estabelece normas para declaração de utilidade pública, a exemplo da Lei Municipal não exige que a entidade esteja sediada dentro do território para fins de obtenção do certificado de utilidade, por isso, nosso parecer conclui pela legalidade e constitucionalidade do projeto apresentado.

À consideração de Vossa Excelência

Casa do Poder Legislativo, 09 de março de 1998

a) Ocimar Aparecido Lucas
Diretor Do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519

Recebi em 10/3/98.
8h30.

DECRETO N. 16.295 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1º da Lei n. 2.491 (1), de 23 de outubro de 1980.

(1) Leg. Est., 1980, pág. 518.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213 / 98
Fls. 20
a)

LEI N. 2.574 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1980

Estabelece normas para declaração de utilidade pública

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I — personalidade jurídica;

II — efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;

III — gratuidade dos cargos de sua diretoria e não-distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV — registro nos órgãos competentes do Estado conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;

V — exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não-circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;

VI — idoneidade moral comprovada de seus diretores, e

VII — publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Art. 2º Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 5º Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 6º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Art. 7º O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, «ex officio» ou mediante representação do Ministério Público ou de qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único. Constatada a existência da infração, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via legislativa, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Assembléia projeto de lei objetivando à revogação do benefício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Salim Maluf — Governador do Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213 / 98
Fls. 34
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 19/98 - de autoria do vereador José Sérgio Conti Júnior - declara de utilidade pública entidade que menciona (entidade: SEIAS - Sociedade de Educação Integral e Assistência Social).

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor, acompanhamos o parecer do Departamento Jurídico da Casa.

2.2 - Quanto ao mérito, a entidade é merecedora da declaração de entidade pública ou do reconhecimento da Câmara Municipal.

3. CONCLUSÃO: pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 11 de março de 1998

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro e Relator

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

De acordo, 12/3/98

MARCUS VINICIUS VALLE LEME
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

REF.: PL Nº 19/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213/98
Fls. 22
a)

PARECER DO RELATOR

O projeto em análise, do vereador José Sérgio Conti Júnior, declara de utilidade pública a entidade SEIAS - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E ASSISTENCIA SOCIAL.

Nada a opor quanto ao mérito.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 19 de março de 1998.

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - relator e membro da CESSAS

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, conforme deliberação havida em sua 7a. sessão, realizada na presente data, acata o parecer do relator, que é pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 20 de março de 1998.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA - presidente

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - vice-presidente

JOÃO AFONSO SALIS - membro

MARIO RIZZARDO - membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. projeto de lei nº 19/98
Relator: Clóvis Amaral Garcia

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213/98
Fls. 23
a)

PARECER DO RELATOR

O projeto de lei nº 19/98, de autoria do vereador José Sérgio Conti Júnior, declara de utilidade pública a entidade "SEIAS" SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E ASSISTENCIA SOCIAL.

Nada temos a opor quanto aos aspectos desta comissão.

Somos pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 30 de março de 1998.

a.) CLÓVIS AMARAL GARCIA
membro CFOOSPDU

Conforme deliberação havida durante os trabalhos da 9ª sessão de Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, acatamos o parecer do relator, que é pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 31 de março de 1998.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Nicola Cortez

Adilson Leitão Xavier

Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213/98
Fls. 24
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 19/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 07/04/98 NA 10ª SESSÃO ord. 98

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 07/04/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213/98
Fls. 25
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 19/98

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 15/4/98 na 11ª SESSÃO ordinária

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 15/04/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - só desempata	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim ( )	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213/98
Fls. 26
a)

PROJETO DE LEI Nº 19/98

Declara de utilidade pública entidade que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade **"SEIAS – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL"**, sediada na cidade de Belo Horizonte (MG), com seus estatutos devidamente inscritos sob n° 53.896, no Livro A, daquela Comarca, mantenedora do **"SEIAS – INSTITUTO EDUCACIONAL CORAÇÃO DE JESUS"** de Bragança Paulista.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 15 de abril de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

Projeto de autoria do vereador **José Sérgio Conti Júnior (PSD).**

Projeto conferido pelos servidores Marcelo e Erika. Em 15/4/98.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213/98
Fls. 27
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL Nº 18/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 05/3/98	Por:
Relator: Marcus Vinicius Valle Júnior	
Prazo do relator: 12/3/98	Prazo da Comissão: 20/3/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 12/3/98	

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social	
Recebido em: 13/3/98	Por:
Relator: Luiz Francisco Vilela João Soares Souza Lima	
Prazo do relator: 20/3/98	Prazo da Comissão: 28/3/98 (sábado)
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 20/3/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 24/3/98	Por:
Relator: Clóvis Amaral Garcia	
Prazo do relator: 31/3/98	Prazo da Comissão: 08/4/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 31/3/98	

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 213/98
Fls. 28
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 19/98 - declara de utilidade pública entidade que menciona ("SEIAS" Sociedade de Educação Integral e Assistencia Social.)

Autor: José Sérgio C. Jr. **Recebimento:** 20/02/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJRDMAC, CFOOSPU, CESSAS
(15 dias p/ cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
	EM REGIME URG.
Emendas: 04/03/98	EMENDAS:
Prazo Final: não tem	1ª DIS. VOT.
1ª Discussão: 14/4/98	2ª DISC. VOT.
2ª Discussão: 22/4/98	REQ.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 07/04/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15/4/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Jorge Afonso Solis

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 587/98 em: 17/4/98
Prazo de sanção ou veto: 12/5/98
Documento de sanção ou veto: Lei nº 3.085 de 16/4/98
BJO 7/5/98 - pág. 06

DEL/sol